## PUBLICAÇÃO EM VIRTUDE DE PROMULGAÇÃO

## LEI Nº 6.357, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CINEMAS PERMITIREM A ENTRADA DE ALIMENTOS OU BEBIDAS, NÃO ALCOÓLICAS, TRAZIDOS PELO CONSUMIDOR, PARA CONSUMO PRÓPRIO, AINDA QUE ESTES NÃO TENHAM SIDO COMPRADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS RESPECTIVOS ESTABELECIMENTOS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 7°, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal, na alínea "e", inciso I, do art. 31, e art. 320, ambos do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

- Art. 1° Cinemas, não poderão impedir a entrada de alimentos ou bebidas, não alcoólicas, trazidos pelo consumidor, para consumo próprio, ainda que estes não tenham sido comprados nas dependências dos respectivos estabelecimentos.
- Art. 2º Os estabelecimentos comerciais sujeitos a esta Lei deverão manter aviso, claro e facilmente visível, esclarecendo o consumidor sobre seu direito quanto ao consumo de alimentos e bebidas no interior do estabelecimento.
- Art. 3° O estabelecimento que descumprir o disposto nesta Lei ficará sujeito à multa de 05 UFM (cinco Unidades Fiscais do Município) para cada consumidor lesado cuja reclamação for registrada e comprovada pelo órgão de defesa do consumidor mais próximo do endereço do estabelecimento infrator.
  - Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 12 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara –

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- 1º Secretário da Câmara -